



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA  
DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
Vara do Trabalho de Indaiatuba

Processo: 0012912-57.2017.5.15.0077 IMPETRANTE: LTDA IMPETRADO: SINDICATO e outros

**D E S P A C H O**

**X LTDA propõe "HABEAS CORPUS" com pedido liminar, em face de SINDICATO.**

Deduz que o

demandado de modo reiterado tem se posicionado defronte ao estabelecimento, e com a justificativa de realização de Assembleias, proíbem trabalhadores de adentrarem às suas dependências, ferindo direito de ir e vir de seus empregados.

A impetrante encarta aos autos, várias declarações, firmadas de próprio punho, de empregados que sustentam que foram impedidos de adentrar em seu estabelecimento, por prepostos do Sindicato impetrado, para força-los a participar da Assembleia.

Requer a concessão de tutela de urgência, determinando-se ao órgão coator (Sindicato) que se abstenha de empregar meios que restrinjam direito de seus trabalhadores de ir e vir.

Vejamos:

Trata-se de pedido de habeas corpus coletivo preventivo.

Estabelece o artigo 5. da Constituição Federal de 1988:

LXVIII - conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

Há indícios suficientes a indicar que o Sindicato impetrado exorbita em seu direito de persuasão impedindo trabalhadores de adentrarem ao estabelecimento da impetrante face as inúmeras declarações encartadas que de forma uníssona indicam o uso de meios ilegais e abusivos a restringir direito do cidadão em sua locomoção.

Atente-se, por oportuno, que, conforme relatado, sequer se trata de uso de meios para persuadir o trabalhador a aderir a movimento paralista, senão, impedir o trabalhador de acessar o local de trabalho para se postar e ouvir considerações consideradas relevantes pelos dirigentes sindicais.

Aqui, chama atenção o juízo para a redação do artigo 5., parágrafo 3o. Da Lei 7.783/1989 (Lei de Greve) que dispõe:

§ 3º As manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa.

Desta feita, concedo a liminar requerida pelo impetrante.

Determino ao Sindicato coator, por meio de seus representantes e/ou prepostos,

ou quem que em seu nome ou com sua anuência, esteja atuando,

abstenha-se de impedir e/ou molestar o ingresso dos empregados da impetrante no local de trabalho, sob pena de responsabilização civil e criminal dos dirigentes do sindicato impetrado

Intimem-se as partes, o impetrado através de oficial de justiça.

Ao impetrado, defere-se prazo de 15 dias para prestar informações.

Após, ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Depois, conclusos para prolação da sentença.

Nada mais.

Indaiatuba, 19 de outubro de 2017

ALZENI AP OLIVEIRA FURLAN

JUIZA DO TRABALHO



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

**[ALZENI APARECIDA DE OLIVEIRA FURLAN]**



17101910390037300000070861631

<https://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

imprimir